

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS
FACULDADE REINALDO RAMOS
CURSO SUPERIOR DE DIREITO**

EWERTON CARLOS DA SILVA SOUZA

**O IMPLEMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL NO ENSINO
MÉDIO NO BRASIL**

Campina Grande-PB
Maio de 2019

EWERTON CARLOS DA SILVA SOUZA

**O IMPLEMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL NO ENSINO
MÉDIO NO BRASIL**

Trabalho Monográfico apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientador (a): MS. Olívia Maria Cardoso Gomes

Campina Grande-PB
Maio de 2019

S729i Souza, Ewerton Carlos da Silva.
O implemento da matéria constitucional no ensino médio no Brasil /
Ewerton Carlos da Silva Souza. – Campina Grande, 2019.
56 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito – Faculdade Reinaldo Ramos-
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
"Orientação: Profa. Ma. Olívia Maria Cardoso Gomes".

1. Direito – Estudo e Ensino – Ensino Médio. 2. Direitos Fundamentais.
3. Cidadania. I. Gomes, Olívia Maria Cardoso. II. Título.

34:373.5(07)(043)

ÉWERTON CARLOS DA SILVA SOUZA

O IMPLEMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL NO ENSINO MÉDIO NO
BRASIL

Aprovada em: 11 de Junho de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Olivia Maria Cardoso Gomes

Profa. Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)

Renata Maria Brasileiro Sobral Soares

Profa. Ms. Renata Maria Brasileiro Sobral Soares

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)

Mara Karinne Lopes Veriato Barros

Profa. Ms. Mara Karinne Lopes Veriato Barros

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

Aos meus pais, a Deus e todos que me
acompanharam nessa árdua caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha brilhante e conceituada professora e orientadora Olivia Maria Cardoso Gomes pela paciência e apoio durante toda a elaboração desse trabalho, aos demais professores e a CESREI por toda sua disponibilidade em facilitar a vida do aluno.

Agradeço aos alunos da Escola Cidadã Integral e Técnica José Leite de Souza, que inclusive é um prazer imenso voltar a minha escola de formação de nível médio. Agradeço também a senhora Diretora Geral, Veraneide Paz Duarte por sua disponibilidade em facilitar a execução da pesquisa.

A nossa maior glória não reside no fato de nunca cairmos, mas sim em levantarmo-nos sempre depois de cada queda.

Oliver Goldsmith

RESUMO

O estudo do direito constitucional tem como importante consequência o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e eficaz, assim como também o acesso à informação, afinal saber bem nossas leis e nossos direitos com certeza é um enorme diferencial para o desenvolvimento da sociedade e não tão menos importante o desenvolvimento interpessoal, fator que contribui para uma sociedade mais pacata e harmoniosa. Uma nação bem instruída, ciente de seus direitos e deveres, tende a se comportar de forma mais ética em suas relações em sociedade. Mediante a falta de conhecimento que muitos tem sobre seus direitos e obrigações, a falta de conhecimento da Carta magna, partindo desse pressuposto, de que a Constituição Federal é a nossa maior e mais importante fonte de deveres, direitos e garantias, sendo qualquer outro dispositivo de lei fundamentado e devendo estar em concordância com as diretrizes dessa, é que este trabalho levanta a seguinte problemática: “Qual a importância da implantação da matéria constitucional no ensino médio?”. Dessa forma, objetivamos cooperar para um melhor desenvolvimento do cidadão através do conhecimento dos seus deveres, direitos e garantias, bem como descrever a situação dos jovens estudantes do ensino médio das escolas públicas, tendo como referência a escola José Leite de Souza-Monteiro, PB. Para assim verificar o seu preparo para todos os atos da vida civil, bem como as responsabilidades advindas desses, através de um estudo comparado entre as pesquisas bibliográficas e as informações colhidas com as partes mais interessadas, por fim, analisar o acesso à matéria constitucional como sendo um direito fundamental de cada cidadão e discutir o dever do estado e da própria sociedade em promovê-lo. Para tanto, foi elaborado questionário, com perguntas estratégicas, sendo aplicado ao público alvo considerado, a saber: alunos entre 16 e 18 anos, de uma escola de Monteiro, sendo a Escola Pública José Leite de Souza supracitada. A pesquisa é aplicada porque objetiva gerar conhecimentos para aplicações práticas dirigidas à solução de problemas específicos. A aplicação prática da matéria constitucional traria conhecimento sobre direitos, deveres e obrigações que cada cidadão deve ter, é isso que a presente pesquisa objetiva. A pesquisa é quantitativa que é traduzida por aquilo que não pode ser mensurável. A pesquisa é exploratória, uma vez que estimulará o entrevistado a pensar e a se expressar livremente sobre o assunto em questão, para que no final do trabalho possa analisar se estes estão realmente prontos para a aplicação desta disciplina nas suas grades curriculares. A pesquisa exploratória. É, portanto, adequada para o objetivo de aumentar o número de conhecimentos sobre o assunto.

Palavras-chave: Direito Fundamental. Cidadania. Ensino Médio.

ABSTRACT

The study of constitutional law has as an important consequence the development of a more active and effective citizenship, as well as access to information, after all knowing our laws and our rights with certainty is a huge differential for the development of society and not less interpersonal development, which contributes to a more peaceful and harmonious society. A well-educated nation, aware of its rights and duties, tends to behave more ethically in its relations in society. Due to the lack of knowledge that many have about their rights and obligations, the lack of knowledge of the Magna Carta, based on this assumption, that the Federal Constitution is our greatest and most important source of duties, rights and guarantees, and any other device of a grounded law and should be in accordance with the guidelines of this law, is that this work raises the following problem: "What is the importance of the implementation of constitutional matter in high school?". In this way, we aim to cooperate for a better development of the citizen through knowledge of their duties, rights and guarantees, as well as describe the situation of young high school students in public schools, having as reference the school José Leite de Souza-Monteiro, PB . In order to verify their preparation for all acts of civil life, as well as the responsibilities arising from them, through a comparative study between the bibliographical researches and the information collected with the most interested parties, finally, to analyze the access to the constitutional matter as being a fundamental right of each citizen and discussing the duty of the state and of society itself to promote it. For that, a questionnaire was elaborated, with strategic questions, being applied to the target public considered, namely: students between 16 and 18 years old, of a Monteiro school, being the José Leite de Souza Public School. The research is applied because it aims to generate knowledge for practical applications directed to the solution of specific problems. The practical application of constitutional matter would bring knowledge about rights, duties and obligations that each citizen should have, that is what the present research aims. Research is quantitative which is translated by what can not be measured. The research is exploratory, since it will stimulate the interviewee to think and express themselves freely on the subject in question, so that at the end of the work can analyze if they are really ready for the application of this discipline in their curriculum. Exploratory research. It is therefore suitable for the purpose of increasing the number of knowledge on the subject.

Keywords: Fundamental right. Citizenship. Teaching Medium.

Sumário

INTRODUÇÃO	1
CAPITULO I	3
1. EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO	3
1.1 Educação como Direito de Todos e Dever do Estado	5
1.2 Dos Principios Basicos Aplicáveis ao Ensino Previstos na Constituição .7	
CAPITULO II	11
2. CONSTITUIÇÃO DE 1988 – MARCO HISTORICO	11
2.1 A Evolução Histórica das Constituições	12
2.1.1 A Constituição de 1824.....	13
2.1.2 A Constituição de 1891	14
2.1.3 A Constituição de 1934.....	16
2.1.4 A Constituição de 1934.....	18
2.1.5 A Constituição de 1937	20
2.1.6 A Constituição de 1946.....	21
2.1.7 A Constituição de 1967.....	22
CAPITULO III	33
3 O IMPLEMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL NO ENSINO MÉDIO NO BRASIL	33
3.1 EXERCER A CIDADANIA DE FORMA DIGNA EM UMA SOCIEDADE	35
3.2 EDUCAÇÃO CONSTITUCIONAL: DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO.....	37
3.3 Projeto de Lei do Senado nº 70 de 2015	40
REFERÊNCIAS	48
ANEXOS 1	51
ANEXOS 2	53

INTRODUÇÃO

A escola tem como foco a formação de cidadãos éticos, preparados para o mercado de trabalho, por isso se aprende disciplinas necessárias para essa formação, por exemplo: a língua portuguesa, matemática, história. A língua portuguesa é necessária para a comunicação, etc. A matemática para o indivíduo poder gerenciar suas finanças, diferenciar os preços disponibilizados no mercado, etc. A história, necessária, pois é a ciência que estuda a vida do homem através do tempo, etc.

Por sua importância a matéria constitucional também deveria ser acrescentada nesse rol de disciplinas necessárias para a criação e desenvolvimento de adultos responsáveis, cientes dos seus direitos, deveres e obrigações. A matéria constitucional é extremamente importante, por ser a carta magna do nosso país, a matéria pelo qual se descreve todos os direitos fundamentais do cidadão, trazendo consigo também a organização do Estado, seja por princípios ou normas. Vale ressaltar também que é o direito constitucional o principal e mais importante ramo do direito.

Até que ponto a matéria constitucional se torna relevante para o ensino médio?

A constituição de 1988 prevê a educação como direito fundamental no rol dos direitos sociais, dessa forma se torna imprescindível formar cidadãos conscientes e críticos, desenvolvendo uma sociedade participativa e disposta a exercer a democracia de forma justa e organizada.

Os problemas advindos da ausência de uma população conscientes de seus direitos e deveres não são dimensíveis. A nossa sociedade sofre com altos níveis de corrupção como vemos nos jornais e na internet, incluindo a matéria constitucional na grade curricular do ensino médio, estaríamos formando uma sociedade capaz de tomar melhores atitudes sobre temas que são relevantes para o país e para o indivíduo privado, formando cidadãos capazes de postular seus direitos e garantias constitucionais.

A justificativa e a relevância do tema desse trabalho: A importância de uma sociedade conhecedora de seus direitos. É sabido que seria impossível um cidadão conhecer todos os dispositivos legais existentes em nosso ordenamento jurídico, mas

esse não pode alegar desconhecimento da lei caso seja cobrado, exigido por algo que esta prevê. Também é de nosso conhecimento que todo dispositivo legal presente em nosso ordenamento tem seu fundamento na Constituição pátria, o que nos leva a conclusão que seu conhecimento e estudo é o mínimo a que um cidadão deve ter acesso.

Temos por objetivo visitar a escola Cidadã Integra e Técnica José Leite de Souza, a fim de verificar a capacidade de conhecimento sobre a matéria constitucional dos alunos, bem como o nível de conhecimento da matéria.

Também pretendemos fazer um levantamento no ensino médio da escola pública na cidade de Monteiro/PB, usando questionários sobre a matéria constitucional;

O objetivo da educação é a maturidade moral e intelectual, adquirindo a capacidade de tomar decisões e questionar teorias infundadas. O grande desafio da autonomia intelectual é aprender a pensar por si mesmo, e não apenas receber passivamente um conteúdo específico, portanto verifica-se que é indispensável atualmente como foi indispensável antigamente, é extremamente importante ligar a constituição ao ensino, para que assim os alunos formem suas opiniões, sabendo o que realmente é dever e o que é direito.

CAPITULO I

1. EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO

O intuito desse trabalho não é ensinar direito constitucional aos interessados, mas demonstrar o quanto é importante o conhecimento sobre o tema. É um trabalho voltado para o público em geral e não apenas para os bacharéis em direito e estudiosos da área, aqui será demonstrado a possível falta de conhecimento sobre a constituição nas escolas de ensino médio, tendo como modelo uma escola do Estado, com horário integral de ensino.

De fato, atualmente, assistimos a mudanças profundas ocorrendo na sociedade e mesmo na vida privada das pessoas a partir dos avanços das novas tecnologias e dos novos meios de comunicação. (VIEIRA, 2002, p. 23).

A Constituição é uma reunião de todas as leis de um Estado, ela serve para reunir as normas, direitos e garantias de todos os cidadãos, limitar o Estado e com mais relevância na finalidade de se fazer a vontade do povo por meio de seus representantes.

A Constituição Federal é a lei mais importante do nosso País, também conhecida como Carta Magna, a CF define os princípios de funcionamento de todo o país no que diz respeito ao arcabouço legal.

Começemos por entender o alcance da educação como direito de todos. A educação é a prerrogativa que todas as pessoas possuem de exigir do Estado à prática educativa. Como direito de todos, a educação, pois, traduz muito da exigência que todo cidadão pode fazer em seu favor.

Para isso, é imprescindível compreender o conceito de escola para todos no seu sentido mais completa, de forma a não excluir ninguém do sistema educacional. Werneck (1999, p.195) atenta que pode até parecer absurdo que toda criança tenha o direito de frequentar a escola regular, incluindo aquela cuja única forma de comunicação seja piscar os olhos, mas esta é a proposta da sociedade inclusiva. Para Werneck (1999), para a construção de uma escola livre de preconceitos a Inclusão Educacional deve atuar no sentido de favorecer a convivência com a diversidade e instituir o respeito e a fraternidade entre as pessoas.

A escola e o ensino são para todos, indistintamente. O direito a essa educação deve ser demandado em qualquer época onde a constituição seja a CF de 1988.

Em todo processo evolutivo da história do Brasil comprovamos a presença de sete constituições desde 1824 até a atual Constituição, que vigora desde 1988. No tocante ao direito à educação, salienta-se que a estima conferida a este não conseguiu o mesmo nível em todas as cartas magnas.

A Constituição do Império, como é conhecida a Constituição de 1824, foi outorgada, possuiu traços liberais característicos, contudo, mulheres e escravos não tinham direito ao voto, além disso, havia quatro poderes em vigor, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Moderador. Quanto à educação, é de pequena relevância ainda, constando em apenas um artigo.

As lutas ideológicas travadas apresentaram seu ponto culminante no ano de 1930, quando começava a brotar os primeiros movimentos de reforma educacional no país, abarcados pelo Movimento Renovador. Este derradeiro priorizava a questão da laicidade, e além desta, o Movimento Renovador previa a institucionalização das escolas públicas, assim como a igualdade de direitos dos dois sexos à educação, pontos estes de desavença entre os renovadores e os fiéis da Igreja Católica, uma vez que esta tinha seu monopólio estatal ameaçado pelas conquistas do movimento. (ROMANELLI, 1986).

Ainda sobre a Constituição de 1937, é a primeira a dedicar espaço para artigos educativos, sustentando a mesma linha de organização do sistema educacional das anteriores.

A constituição de 1946 também rezava que a educação era direito de todos, como vemos: "A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola".

É a primeira vez que se legisla sobre a educação pública e privada, não como se apresentam hoje claramente. Sobre o ensino religioso, mantém-se presente no texto normativo, ocupara o lugar de disciplina nas escolas oficiais, tinha matrícula facultativa e seria ministrada de acordo com os preceitos religiosos de cada um. (FAVERO, 1996)

Na Constituição de 1969, o artigo 176 assim se pronuncia sobre a educação "A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola".

Como veremos, mais adiante, o direito de todos à educação é na verdade o direito social à educação. O direito social à educação concede aos cidadãos o gozo da educação como serviço público.

1.1 Educação como Direito de Todos e Dever do Estado

O Capítulo III da CF de 88 mais especificadamente nos artigos 204 ao 215 traz os princípios que concernem a educação no Brasil.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Constituição Federal de 1988)

O artigo 205 é o conceito da educação nele temos sua finalidade, bem como seus legitimados ativos e passivos. Nele diz que a educação tem o objetivo de garantir ao indivíduo pleno exercício da cidadania, ou seja, para a vida e para o trabalho, trata-se de um direito fundamental, porque inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, a ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Segundo George Sarmiento (SARMENTO, 2012, P.13), denominam-se *Direitos Humanos* todas as prerrogativas individuais e coletivas, indissociáveis da dignidade da pessoa humana, que estão proclamadas em tratados internacionais. Já a expressão *Direitos Fundamentais* refere-se aos direitos humanos constitucionalizados pelos Estados modernos.

Ainda segundo o próprio autor, “com a constitucionalização dos direitos sociais, a pessoa humana passou a ser detentora de poderes de agir, isto é, de prerrogativas para cobrar do Estado as prestações positivas prometidas em seu texto constitucional (SARMENTO, 2012, P.17). Eis, então, o alicerce para a justificação da classificação do acesso (direito) ao ensino “obrigatório” como subjetivo público (CF/88 art. art. 208, VII, §1º.): dever do Estado; direito do cidadão.

Neste contexto é possível afirmar que a educação é uma sequência de atos praticados dentro de um processo, que constitui o meio para se alcançar as

finalidades, prescritas na Lei Maior, que é o pleno desenvolvimento da pessoa, cidadania, qualificação para o trabalho.

Por meio da educação, as conquistas cognitivas, efetivas, motoras e morais se projetam do plano individual para o meio em que o indivíduo vive. Esposando entendimento semelhante, Raposo (2005, p. 1) afirma:

A educação, enquanto dever do Estado e realidade social não foge ao controle do Direito. Na verdade, é a própria Constituição Federal que a enuncia como direito de todos, dever do Estado e da família, com a tríplice função de garantir a realização plena do ser humano, inseri-lo no contexto do Estado Democrático e qualificá-lo para o mundo do trabalho. A um só tempo, a educação representa tanto mecanismo de desenvolvimento pessoal do indivíduo, como da própria sociedade em que ele se insere.

A educação é um processo contínuo, que inicia com o nascimento com vida, quando passamos a ser sujeito de direito, competindo à família e ao Estado o dever de cuidar, de propiciar a realização plena do ser humano, para assim como sujeito de direito e dever se introduzir no Estado Democrático de Direito, devidamente qualificado para o mercado de trabalho, concluindo assim a tríplice função estabelecida na Constituição. Sendo que tanto o Estado, como a família ou a sociedade, sempre estará presente no processo educacional, muitas das vezes em menores ou maiores dimensões.

Foi integrado a Constituição federal de 1988 como um direito social, no ramo dos direitos de segunda dimensão. Com isso, o Estado passou formalmente a ter a obrigação de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros.

A Educação é direito público subjetivo, e isso quer dizer que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito; o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público (federal, estadual, municipal), ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Cabe ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

A LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação delibera e regulariza a organização da educação brasileira com base nos princípios presentes na Constituição.

Como reza seu artigo primeiro, vejamos:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (LEI DE DIRETRIZES E BASES, ARTIGO 1º).

No caput do artigo vemos que é definido o que é educação, no entendimento do legislador, a educação é algo amplo e abrange os processos formativos e esses processos, se desenvolvem em muitos ambientes. Percebam que a educação ocorre de forma ampla, enquanto a educação escolar se dá em ambiente específico.

No parágrafo primeiro vemos que esta lei, ainda que ela reconheça que essa educação tenha um significado amplo e que abrange processos formativos e se desenvolvem em muitos ambientes, essa lei ela foca em disciplinar a educação escolar, ou seja, o legislador diferencia educação de educação escolar.

A educação é algo amplo, já a educação escolar se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias.

1.2 DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS APLICÁVEIS AO ENSINO PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO

José Joaquim Gomes Canotilho, jurista português, ao definir princípios, afirma

“(...) princípios são normas que exigem a realização de algo, da melhor forma possível, de acordo com possibilidades fáticas e jurídicas. Os princípios não proíbem, permitem ou exigem algo em termos de “tudo” ou “nada”; impõem a otimização de um direito ou de um bem jurídico, tendo em conta a ‘reserva do possível’, fática ou jurídica”. (CANOTILHO, 1999.p.1177)

Partindo da premissa de que a educação é um direito social, podemos garantir que educação é um direito social indispensável, constituindo o instrumento pelo qual o cidadão atinge a sua formação plena, e o exercício de sua liberdade.

Os Direitos Sociais são conceituados por Alexandre de Moraes, como:

“(...) direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas de observância obrigatória em um Estado Democrático de direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficiente, visando à concretização da igualdade social e são consagrados como fundamentos do Estado Democrático pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal”. (MORAIS, pag. 154, 13º edição)

O renomado ministro administrativista ao conceituar educação deixa transparecer o seu valor para a formação do cidadão e de toda a sociedade:

“É mais abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; (b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático”. Celso de Melo (MELLO, 1986. p. 533)

O artigo 206 vem como um esqueleto de todos os princípios do ensino no Brasil, vejamos:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade.

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (CF, 1988)

Como o próprio artigo fala, o ensino será ministrado por esses incisos, ou seja, são as colunas que vão sustentar a educação do nosso país, seja ela infantil, fundamental, médio e superior, ou seja, toda educação formal.

Primeiro: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, ou seja, estabelece que a educação como dever do Estado, deve ser fornecida a todos, e não a uma parcela da sociedade. Isto significa dizer que as condições de acesso à escola, bem como a permanência deve ser igualitária, sem qualquer descriminalização, seja ela de cor, raça, sexo idade, condições financeira ou religiosa. é obrigatório e é dever do Estado dar condições para que os alunos permaneçam nas escolas, como exemplo temos que: é dever do Estado distribuir uniformes, é dever do Estado distribuir merenda, etc.

Segundo: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Um País democrático tem esse princípio para a educação é necessário que a educação seja livre e que ela possa produzir. É necessário que o pensamento seja livre, porque a partir do momento que se censura a educação o país deixa de ser livre, conseqüentemente não há evolução para o país.

Terceiro: pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

A educação tem linhas de pensamento, pensadores que as vezes discordam entre si sobre alguns temas, a lei garante que o educador tenha liberdade de usar qualquer que seja a ideia pedagógica desde que seja uma ideia lógica.

Segundo Libâneo (1990), “a pedagogia liberal sustenta a ideia de que a escola tem por função preparar os indivíduos para o desempenho de papéis sociais, de acordo com as aptidões individuais. Isso pressupõe que o indivíduo precisa adaptar-se aos valores e normas vigentes na sociedade de classe, através do desenvolvimento da cultura individual”. Devido a essa ênfase no aspecto cultural, as diferenças entre as classes sociais não são consideradas, pois, embora a escola passe a difundir a ideia de igualdade de oportunidades, não leva em conta a desigualdade de condições.

Quarto: gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, dentro da escola pública, tudo tem que ser gratuito porque senão estaria aí a CF isentando as pessoas desse direito.

Quinto: valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; significa dizer que: todo professor seja da rede estadual, municipal ou federal tem que ter um plano de carreira, porque isso garante que o professor evolua para poder almejar as posições mais altas na hierarquia.

Sexto: gestão democrática do ensino público, na forma da lei, antigamente, em meados de 1980, o diretor era “absoluto”, mandava as ordens e as secretarias cumpriam tais ordens sem contestar. A Gestão Democrática é uma forma de gerir uma instituição de maneira que possibilite a participação, transparência e democracia. Esse modelo de gestão, segundo Vieira (2005), representa um importante desafio na operacionalização das políticas de educação e no cotidiano da escola. Como dita o art. 14 da Lei de diretrizes e bases:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (LEI DE DIRETRIZES E BASES)

Sétimo: garantia de padrão de qualidade, em qualquer lugar do Brasil deve haver as avaliações externas que iram medir os índices do padrão de qualidade do ensino.

Oitavo: piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Existe um piso salarial para que nenhum professor das redes públicas ganhe menos que o piso delimita.

Percebe-se que as leis são em tese muito eficazes, mas que na prática não é essa a realidade, existem contradições entre a lei e a realidade. Já que, o descaso com a educação brasileira é frequente, o professor não é estimado como deveria, as condições de trabalho são difíceis, onde diversas vezes a diversidade e liberdade de expressão não são respeitadas, afetando a qualidade e funcionamento da educação em nosso país. Essa situação não acontece em casos isolados, mas em todos os estados do Brasil. Dessa forma, fica evidente a necessidade de recuperar o atual sistema educacional em busca da qualidade.

CAPITULO II

2. CONSTITUIÇÃO DE 1988 – MARCO HISTORICO

A Constituição Federal de 1988 é sem dúvidas, um grande marco na história brasileira, devido a todas as conquistas trazidas pelo seu texto, assim como diversas ansiedades para com os indivíduos da nossa sociedade no que diz respeito aos direitos humanos e ao homem viver dignamente. Procurou a efetivação de direitos e garantias fundamentais assim como direitos políticos e sociais, tudo isso com o intuito de promover o bem comum e a efetividade em exercer nossa cidadania.

Depois do Brasil ter passado por um grande período de ditadura militar, que percorreu dos anos de 1964 a 1985, o país entrava em um novo processo de redemocratização onde se via a necessidade de restaurar ao povo todos os direitos que haviam sido extraídos deles durante o processo ditatorial.

O governo passou a ser comando por uma junta militar, sendo regido por Atos Institucionais. Essa Junta Militar governou o Brasil entre 31 de agosto a 30 de outubro de 1969, e instituiu novas medidas repressivas com o AI-13 e AI-14, que previam a pena de banimento nos casos de ameaça à segurança do Estado e a pena de morte e prisão perpétua para os casos de guerras revolucionárias. (NAPOLITANO, 2014; PADILHA, 2012)

No dia 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral escolheu o deputado Tancredo Neves como novo presidente da República. Era o começo do fim do regime militar. Tancredo Neves adoeceu e acabou falecendo, assumindo o vice-presidente José Sarney. Em 1988 é aprovada uma nova Constituição para o Brasil, apagando os rastros da ditadura militar e estabelecendo princípios democráticos no país.

No ano de 1988 acontecia no país o marco que definiria o Brasil como, novamente, um país democrático. No dia 5 de outubro era promulgada a Constituição Federal, que tinha como objetivo garantir os direitos sociais, econômicos, políticos e culturais que desde o período anterior haviam sido suspensos pelos governos no período da ditadura. Também conhecida como a Constituição Cidadã, ela foi a sétima na história do Brasil desde que ele passou pela independência, e foi elaborada por 558 constituintes durante um período de 20 meses.

Rodrigo Padilha define o momento pré-constituição e continuamente seu Surgimento como:

O Regime Político instaurado em 1964 já havia se exaurido, então se iniciou a chamada “Redemocratização”, movimento que teve início em meados de 1978, mas que ganhou força após a eleição indireta realizada pelo Congresso Nacional para escolha do Presidente da República (Tancredo Neves) e para Vice-Presidente (José Sarney). Tancredo Neves não pôde exercer o governo em razão de problemas de saúde. Assim, desde o início do mandato, o exercício da Presidência do País coube a José Sarney, primeiro Presidente da chamada “Nova República”. Ciente da necessidade de uma nova Constituição, o então Presidente indicou a composição de Assembleia Nacional Constituinte (ANC), encaminhando proposta de Emenda à Constituição ao Congresso Nacional, obtendo aprovação e resultando na Emenda Constitucional 26 à Constituição de 1967. Em 1986, foram eleitos Senadores e Deputados Federais, com a missão de elaborar o novo texto magno, e a Assembleia Constituinte se reuniu a partir de 01 de fevereiro de 1987, resultando na promulgação da “Constituição cidadã”, em 05 de outubro de 1988. Com exceção do sistema tributário nacional, que sofreu *vacatio constitutionis* de cinco meses (art. 34 do ADCT), a Constituição entrou em vigor na data de sua publicação. (PADILHA, p. 62-63, 2014).

Foi com o advento da constituição cidadã que pudemos constatar em um dispositivo legal e supremo, o fim da supressão dos nossos direitos, a volta desses e ainda uma série de novos direitos que traz um grande avanço para a nossa sociedade.

2.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS CONSTITUIÇÕES

Foi feito um breve relato sobre as constituições do Brasil, que agora será melhor explicado.

Assim como podemos enxergar uma evolução do constitucionalismo no mundo, aqui no Brasil não foi diferente. Autores como: Rodrigo Padilha, Gilmar Ferreira

Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, Marcos Fontes Santos e Wesley de Lima, descrevem com riqueza de detalhes em seus livros e artigos, diversos relatos sobre a evolução histórica das constituições brasileiras.

2.1.1 A Constituição de 1824

A primeira Constituição brasileira foi a de 1824. O cenário histórico do Brasil na época era o da ainda recente Proclamação da Independência do Brasil no ano de 1822 pelo então Imperador Dom Pedro I. Em 12 de novembro de 1823, Dom Pedro I constituiu a Assembleia Constituinte, onde o Partido Brasileiro de orientação liberal-democrata, que representava majoritariamente a elite latifundiária escravista, produziu um anteprojeto denominado de “constituição da mandioca” que tinha como principal característica o respeito aos direitos individuais e a delimitação dos poderes do Imperador. Mas esse anteprojeto não foi visto com bons olhos por Dom Pedro I, pois esse queria ter o poder de veto sobre as decisões do Legislativo, por esse motivo o então Imperador dissolveu a Assembleia Constituinte que ele próprio criara, exilou diversos deputados, e com o apoio do Partido Português, cujos representantes eram ricos comerciantes portugueses e altos funcionários públicos, outorgou em 25 de março de 1824, a primeira Constituição brasileira. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

São características da constituição de 1824 de acordo com os respectivos artigos desta, entre outros:

- De acordo com o Art. 3º da Constituição de 1824 o governo imperial era uma monarquia hereditária e constitucional;

Em seu Art. 10º, estabeleceu o quarto poder, os quais eram o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o **Moderador**;

- Tinha como religião oficial do Império, instituído pelo Art. 5º, o catolicismo;
- Instituiu-se o sufrágio censitário, aberto e indireto, previsto no Art. 92, V e seguintes, onde para votar e ser votado, apontava-se requisitos quanto a renda, o que denotava um caráter excludente na

sociedade imperial, já que grande parte da população era composta por homens livres e pobres e por escravos;

Em seu Art. 179, a Constituição de 1824 estabeleceu um conjunto de direitos e garantias individuais. (LIMA, 2008)

A constituição de 1824, teve como período de vigência sessenta e cinco anos, sendo o maior período de vigência de uma constituição até hoje, sua Assembleia Geral era constituída pela Câmara dos Deputados e a Câmara dos Senadores exercendo o Poder Legislativo, sendo que Imperador exercia a chefia suprema através do Poder Moderador, interferindo nas demais esferas de poder. Consoante a Constituição, ele tinha por função garantir a independência, harmonia e equilíbrio entre os demais poderes.

2.1.2 A Constituição de 1891

Nos anos que sucederam a Constituição de 1824, diversos acontecimentos históricos ocorreram para que pudesse surgir uma nova ordem constitucional, exemplo disso é a Guerra do Paraguai que ocorreu entre anos de 1864 a 1870, esta por sua vez, fortificou o exército brasileiro com novos armamentos, jovens da classe média e jovens negros alforriados passaram a compor seus contingentes, isso somado a abolição da escravatura, que fez com que os escravocratas perdessem a confiança no imperador contribuíram bastante para que ocorresse o que o Imperador já esperava, o fim do seu império. (LIMA, 2008; PADILHA 2012).

Os republicanos da época tinham como sustentáculo intelectual o positivismo de Augusto Comte, e devido a um movimento político-militar, em 15 de novembro de 1889, cai o império com a proclamação da república, surgindo dois anos após, o advento de uma nova Constituição. Nos anos de 1890 e 1891, o texto da nova constituição foi debatido e aprovado em Congresso Constituinte, surge a primeira Constituição republicana do Brasil, promulgada mais precisamente em 24 de fevereiro de 1891, inspirada na organização política norte-americana, sendo abolidas as principais instituições monárquicas. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

As principais características dessa Constituição foram:

- Implantou logo em seu Art. 1º, a forma republicana de governo, assim como a forma federativa de Estado, abolindo o governo monárquico;
- As províncias foram transformadas em Estados da Federação e o município neutro transformou-se em Distrito Federal, adquirindo grande parcela de competência da União;
- Assim como no modelo norte-americano, foi escolhido o sistema presidencialista, onde o Presidente da República detinha a chefia do Poder Executivo, já o exercício do Poder Legislativo competia ao Congresso Nacional, cuja composição se dava pelo Senado e Câmara dos Deputados;
- Em seu Art. 15º, o Poder Moderador foi extinto, adotando-se apenas três poderes, repartindo-os nas seguintes funções: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, independentes e harmônicos entre si, inspirados pela teoria da separação entre os poderes de Montesquieu;
- Com a advento de constituições organizadas, os Estados da Federação passaram a ter maior autonomia;
- Assim como dito anteriormente, foram abolidas as principais instituições monárquicas, como a vitaliciedade dos cargos de senadores;
- O processo eletivo passou a ser por voto direto e aberto, os mandatos eram de quatro anos, não havia reeleição, e tinham direito a voto todos os homens alfabetizados maiores de 21 anos;
- Foi adotado o Estado laico, isto é, a Religião Católica deixou de ser a religião oficial do Estado brasileiro. (LIMA, 2008).

Foi na constituição de 1891 que se instituiu o *habeas corpus*, que em seu art. 72, § 22, previa “dar-se-á o habeas corpus, sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder”. Outrossim, ademais, assegurou o direito de ampla defesa aos acusados, garantia-se aos juízes federais a vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade.

Não obstante, apesar da mudança da forma governamental, na realidade, o exercício do poder manteve-se com os mesmos dominantes de outrora, o que acarretou que, durante grande parte da Primeira República, entre os anos de 1889 a 1930, desenvolveu-se um intenso debate sobre a necessidade de se reformar a Constituição de 1891. Muitos reformadores defendiam a ampliação dos poderes da União e do presidente da República como forma de melhor enfrentar as pressões advindas dos grupos regionais, com a Revolução de 1930 se encerra o período de vigência da primeira carta republicana. (LIMA, 2008; PADILHA 2012).

2.1.3 A Constituição de 1934

O mundo vivia uma grande crise econômica nos anos que antecederam a promulgação da Constituição de 1934, a fase mais crítica dessa crise foi o ano de 1929, que gerou a desestruturação do setor cafeeiro, que dava sustentação política ao governo, devido a tal crise mundial, o país estava em precária situação financeira.

Disputas políticas, e a fraqueza econômica de São Paulo marcaram a escalada política de um dos homens mais marcantes da história brasileira, Getúlio Vargas, que em sua trajetória política já havia sido Ministro de Estado e Governador do Rio Grande do Sul. A intenção de Vargas era tirar Washington Luís do poder e acabar de vez com a política do “café com leite”, onde São Paulo e Minas Gerais se alternavam no poder. Não só tinha a intenção como assim conseguiu, Washington Luís foi deposto, em 24 de outubro de 1930, acabando com a República Velha e pondo fim a uma longa tradição de poder paulista e mineiro na política brasileira.

Com a expedição do Decreto 19.398/30, que instituiu o “governo provisório dos Estados Unidos do Brasil”, Getúlio Vargas assume o poder como chefe deste governo provisório, gerando grande revolta naqueles que até então eram os detentores do poder político no país, assim, em resposta aos atos de Getúlio, eclode em 1932, no estado de São Paulo, a Revolução Constitucionalista, que tinha como intuito derrubar o governo de Getúlio Vargas. Mas não obtiveram êxito, e a partir dessa derrota dos paulistas, se iniciou uma discussão sobre o regime político, forçando a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, no ano de 1933, no Rio de Janeiro, culminando na promulgação da terceira Constituição da história do Brasil, em 16 de

julho de 1934, a segunda Constituição republicana, do país. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

Foi estabelecido que a primeira eleição presidencial após sua promulgação seria feita indiretamente, pelo voto dos membros da Assembleia Nacional Constituinte. Assim aconteceu e no dia 17 de julho Getúlio Vargas foi eleito presidente com cento e setenta e cinco votos. (LIMA, 2008) – (PADILHA 2012).

As principais características desta constituição foram:

- Implantou logo em seu Art. 1º, a forma republicana de governo, assim como a forma federativa de Estado, abolindo o governo monárquico;
- As províncias foram transformadas em Estados da Federação e o município neutro transformou-se em Distrito Federal, adquirindo grande parcela de competência da União;
- Assim como no modelo norte-americano, foi escolhido o sistema presidencialista, onde o Presidente da República detinha a chefia do Poder Executivo, já o exercício do Poder Legislativo competia ao Congresso Nacional, cuja composição se dava pelo Senado e Câmara dos Deputados;
- Em seu Art. 15º, o Poder Moderador foi extinto, adotando-se apenas três poderes, repartindo-os nas seguintes funções: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, independentes e harmônicos entre si, inspirados pela teoria da separação entre os poderes de Montesquieu;
- Com a advento de constituições organizadas, os Estados da Federação passaram a ter maior autonomia;
- Assim como dito anteriormente, foram abolidas as principais instituições monárquicas, como a vitaliciedade dos cargos de senadores;
- O processo eletivo passou a ser por voto direto e aberto, os mandatos eram de quatro anos, não havia reeleição, e tinham direito a voto todos os homens alfabetizados maiores de 21 anos;

- Foi adotado o Estado laico, isto é, a Religião Católica deixou de ser a religião oficial do Estado brasileiro. (LIMA, 2008).

Foi na constituição de 1891 que se instituiu o *habeas corpus*, que em seu art. 72, § 22, previa “dar-se-á o habeas corpus, sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder”. Outrossim, ademais, assegurou o direito de ampla defesa aos acusados, garantia-se aos juízes federais a vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade.

Não obstante, apesar da mudança da forma governamental, na realidade, o exercício do poder manteve-se com os mesmos dominantes de outrora, o que acarretou que, durante grande parte da Primeira República, entre os anos de 1889 a 1930, desenvolveu-se um intenso debate sobre a necessidade de se reformar a Constituição de 1891. Muitos reformadores defendiam a ampliação dos poderes da União e do presidente da República como forma de melhor enfrentar as pressões advindas dos grupos regionais, com a Revolução de 1930 se encerra o período de vigência da primeira carta republicana. (LIMA, 2008; PADILHA 2012).

2.1.4 A Constituição de 1934

O mundo vivia uma grande crise econômica nos anos que antecederam a promulgação da Constituição de 1934, a fase mais crítica dessa crise foi o ano de 1929, que gerou a desestruturação do setor cafeeiro, que dava sustentação política ao governo, devido a tal crise mundial, o país estava em precária situação financeira. Disputas políticas, e a fraqueza econômica de São Paulo marcaram a escalada política de um dos homens mais marcantes da história brasileira, Getúlio Vargas, que em sua trajetória política já havia sido Ministro de Estado e Governador do Rio Grande do Sul. A intenção de Vargas era tirar Washington Luís do poder e acabar de vez com a política do “café com leite”, onde São Paulo e Minas Gerais se alternavam no poder. Não só tinha a intenção como assim conseguiu, Washington Luís foi deposto, em 24 de outubro de 1930, acabando com a República Velha e pondo fim a uma longa tradição de poder paulista e mineiro na política brasileira.

Com a expedição do Decreto 19.398/30, que instituiu o “governo provisório dos Estados Unidos do Brasil”, Getúlio Vargas assume o poder como chefe deste governo provisório, gerando grande revolta naqueles que até então eram os detentores do poder político no país, assim, em resposta aos atos de Getúlio, eclode em 1932, no estado de São Paulo, a Revolução Constitucionalista, que tinha como intuito derrubar o governo de Getúlio Vargas. Mas não obtiveram êxito, e a partir dessa derrota dos paulistas, se iniciou uma discussão sobre o regime político, forçando a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, no ano de 1933, no Rio de Janeiro, culminando na promulgação da terceira Constituição da história do Brasil, em 16 de julho de 1934, a segunda Constituição republicana, do país. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

Foi estabelecido que a primeira eleição presidencial após sua promulgação seria feita indiretamente, pelo voto dos membros da Assembleia Nacional Constituinte. Assim aconteceu e no dia 17 de julho Getúlio Vargas foi eleito presidente com cento e setenta e cinco votos. (LIMA, 2008) – (PADILHA 2012)

As principais características desta constituição foram:

- Manteve-se a República, a federalismo, a divisão de Poderes independentes e coordenados entre si, ampliou os poderes da união, outrossim, os poderes do Poder Executivo e suprimiu o cargo de vice-presidência da República;
- Extirpou o sistema bicameral, imputando a função legiferante de forma adstrita à Câmara dos Deputados, estabelecendo o Senado Federal como órgão auxiliar;
- Instituiu a Justiça Militar e a Justiça Eleitoral;
- Em seu Art. 113 criou o mandado de segurança e a ação popular;
- As futuras eleições passaram a se realizar pelo voto direto secreto, sendo obrigatório para maiores de 18 anos e como um grande avanço na política e nos direitos para as mulheres, disciplinou o voto feminino que, outrora, fora reivindicado;
- Foi na Constituição de 1934 que houve a criação da Justiça do Trabalho e onde foram criados dois importantes instrumentos de

reforma constitucional previstos no seu Art. 178, a saber, a revisão e a emenda à constituição. (LIMA, 2008)

Ao mesmo tempo em que tentou estabelecer uma ordem liberal e moderna, buscou também fortalecer o Estado e seu papel diretor na esfera econômico-social. Mas sua vigência não durou muito, a Carta não agradou a Vargas, que Em seu primeiro pronunciamento, tornou pública sua insatisfação, chegando a afirmar em círculos privados, que estava disposto a ser o "primeiro revisor da Constituição".

2.1.5 A Constituição de 1937

O que era apenas comentários em círculos privados, torna-se uma realidade, Vargas foi além, revogando a Constituição vigente na época, e em um golpe instituiu um novo regime, surgindo assim a Constituição de 1937. Ao tentar explicar tal ação através de pronunciamento, defendia que essa era a única alternativa possível diante do clima de desagregação e de afronta à autoridade em que a nação se encontrava, entre outras coisas falava sobre o perigo do comunismo, lembrando a radicalização política que atingira o país, também anunciou uma série de medidas com que pretendia promover o bem-estar e o desenvolvimento da nação. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

A Constituição de 1937 foi a quarta constituição da história brasileira, foi outorgada pelo presidente Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, sendo implantada no país a ditadura do Estado Novo, ficou oito anos em vigor sofrendo 21 emendas. Teve sua elaboração pelo jurista Francisco Campos, ministro da Justiça do novo regime, e foi aprovada previamente por Vargas e o então Ministro da Guerra, General Eurico Dutra. Tinha como principal característica a enorme concentração de poderes nas mãos do chefe do Executivo. Ficou conhecida como “A Polaca”, dada a influência que recebeu da Constituição autoritária da Polônia de 1935. (LIMA, 2008; PADILHA 2012).

A constituição de 1937 teve ainda características marcantes, como:

- O nome de Deus não poderia ser invocado;

- Concentração de poderes ao chefe do Executivo, onde foi determinado que as eleições para presidente seriam indiretas, e o mandato seria de seis anos;
- Foi estabelecida a pena de morte,
- Extinguiu-se o federalismo e os Estados tiveram sua autonomia restringida;
- Retirou-se o direito de greve do trabalhador;
- Extinguiu os partidos políticos e a liberdade de imprensa, passando a vigorar a censura prévia;
- Em seu artigo 187, previa a necessidade de ser submetida a um plebiscito, mas como era de se esperar nunca aconteceu, o que para alguns autores caracteriza que a Constituição de 1937 nunca ganhou vigência. (LIMA, 2008).

2.1.6 A Constituição de 1946

Promulgada a 18 de setembro, a Constituição de 1946 foi claramente inspirada pelos parâmetros estabelecidos sob a égide da Constituição de 1934. O cenário histórico da época tinha como marco o ingresso do Brasil na Segunda Guerra Mundial ao lado dos aliados, o que comprometeu a continuação do Antigo Estado Novo, que possuía a mesma essência dos países que ora eram combatidos, sendo o Estado brasileiro contrário ao regime ditatorial nazifascista, provocando assim o fim da Ditadura de Vargas, e a sua queda, que ocorreu com a sua renúncia, surgindo no país um período de redemocratização e a necessidade de um novo ordenamento constitucional. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

Na data de 1º de fevereiro de 1946, foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte, logo depois como dito anteriormente houve a promulgação do novo dispositivo constitucional, que ao contrário das constituições anteriores não precisou de um anteprojeto, pois na realidade, a Constituição de 1946 teve mais a função de reconquistar os direitos suprimidos pela Constituição anterior do que criar direitos novos, e assim o fez, cumpriu sua tarefa de redemocratização, propiciando condições

para o desenvolvimento do país durante os vinte anos em que o regeu. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

Teve como primeiro presidente, eleito por maioria dos votos, o General Eurico Gaspar Dutra, e como principais características além das já descritas, as seguintes:

- De acordo com seu art. 141, § 16, a propriedade passa a ser regulada a sua função social, havendo a possibilidade da desapropriação por interesse social;
- Instituiu-se a Justiça do Trabalho e o Tribunal Federal de Recursos;
- Garantia de direito a greve e de livre associação sindical;
- Assegura a liberdade de expressão e opinião, retirada pela constituição anterior, assim também como foram inseridos a igualdade de todos perante a lei, a inviolabilidade do sigilo de correspondência, a inviolabilidade da casa como asilo do indivíduo, a prisão só em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente e a garantia ampla de defesa do acusado;
- Estabelece-se o equilíbrio entre os poderes;
- Constitucionalizou o mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus e a ação popular. (LIMA, 2008)

Um momento importante da vigência dessa Constituição foi a instauração do Parlamentarismo, através do Ato Adicional de 2 de setembro de 1961, a fim de impedir o retorno de João Goulart que estava na China, podendo com a renúncia de Jânio Quadros à presidência do Brasil, assumir seu posto, o que para as Forças Armadas era um risco para o país devido sua relação com o Comunismo.

Não obstante, com o plebiscito ocorrido em 1963, o parlamentarismo foi rejeitado, fazendo o país voltar ao sistema presidencialista.

2.1.7 A Constituição de 1967

O momento histórico do Brasil é um dos mais marcantes de nossa história. Em 1963, através de plebiscito, o sistema parlamentarista implantado pelos militares em 1961 foi rejeitado, isso somado ao temor que estes tinham do comunismo, resultou no

tão conhecido golpe de estado de 1964, onde os militares derrubaram o então Presidente João Goulart, continuando, na teoria a ser regido pela Constituição de 1946, mas não na prática, o Brasil passou a ser regido por atos institucionais e complementares, entre os anos de 1964 à 1967, quando surgiu a necessidade de se institucionalizar os ideais e princípios do golpe. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

O jurista Carlos Medeiros Silva elaborou a nova Carta sob muita pressão e por encomenda dos militares, que tinham o desejo de legalizar e institucionalizar o regime ditatorial militar no país. Em 15 de março de 1967 passa a vigorar a Constituição de 1967, depois de diversas alterações através de emendas e atos institucionais e complementares. (LIMA, 2008; PADILHA 2012).

São características da Constituição de 1967:

- Apoiou todo o arcabouço de poder na Segurança Nacional;
- Aumentou os poderes da União e do Poder Executivo em conflito com os interesses dos demais Poderes, sendo conferido ao Poder executivo a competência para legislar em matéria de orçamento e segurança;
- Ocorreu reformulação do sistema tributário nacional;
- Em seu artigo 151, instituiu ação para suspender os direitos políticos e individuais;
- As eleições para Presidente da República passaram a ser de forma indireta;
- Foi Instituído a pena de morte para crimes de segurança nacional;
- Abriu margem para posterior imposição de leis de censura e banimento. (LIMA, 2008)

No ano de 1969, foi instituído o AI 12/1969, devido os problemas de saúde que o então Presidente Costa e Silva sofria, o mesmo ficou impedido de governar, e temendo que o Vice-Presidente Pedro Aleixo, um civil que manifestava intenções de reformular os Atos Institucionais e reabrir o Congresso Nacional, assumisse a presidência. Por meio desse Ato Institucional, o governo passou a ser comandado por uma “junta militar”, que se autodenominavam Comando Supremo da Revolução, era composta pelo Ministro da Marinha de Guerra, Ministro do Exército e Ministro da Aeronáutica Militar. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

Logo após AI 12/1969, pouco mais de dois meses afrente, a Constituição de 1967 sofre sua 1ª Emenda, sendo outorgada sem assinatura do Presidente da República ou do Vice-Presidente, foi redigida e publicada por militares, não passando também pelo Poder Legislativo uma vez que o Congresso Nacional estava fechado em razão do AI 5/1968 e do Ato Complementar 38/1968. (LIMA, 2008; PADILHA 2012).

A Emenda a Constitucional 1 da Constituição de 1967 e o novo governo tiveram como principais características:

- Aumentou o mandato presidencial para cinco anos, assim como determinou eleições indiretas para a função de governador de Estado;
- Extirpou as imunidades parlamentares;
- O governo estabeleceu a Lei de Segurança Nacional, que tornava adstrita as liberdades civis, e a Lei de Imprensa que instituía o órgão da Censura Federal. (LIMA, 2008)

A Emenda em questão, fez diversas e grandes mudanças na Constituição de 1967, e por ter como intenção praticamente acabar com esta, é que alguns doutrinadores acreditam que não existiu uma emenda, mas sim um ato político, dando origem a uma nova constituição, a Constituição de 1969. Mas isso fica apenas no campo doutrinário.

A ditadura militar, como ficou conhecida essa parte da história nacional, teve fim no ano de 1985, quando o ex-governador de Minas Gerais, o civil Tancredo Neves, foi eleito o novo presidente do Brasil. Esse acontecimento era esperado pela população a mais de 20 anos. Esse marco histórico encerrou um ciclo militar e abriu caminho para a tão esperada redemocratização do país. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

Mesmo sendo de extrema importância nas mudanças que começara a acontecer, Tancredo Neves não pôde exercer o governo devido a problemas de saúde. Assumindo o então vice-presidente José Sarney, desde o início do mandato, sendo o primeiro presidente da chamada “Nova República”. O então presidente, através de proposta de Emenda à Constituição propôs a composição de Assembleia Nacional Constituinte, onde obteve a aprovação que resultou na Emenda Constitucional 26. Com o objetivo de elaborar a nova Carta Magna, foram eleitos Senadores e Deputados no ano de 1986. Em 01 de fevereiro de 1987, a Assembleia

Constituinte se reuniu, o que resultou na promulgação da Constituição de 1988, em 05 de outubro do mesmo ano. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

A última constituição promulgada e vigente até os dias de hoje é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Mais que uma simples norma, a Constituição de 1988 é um marco na história do Brasil, que tem propiciado o mais longo período de estabilidade política e institucional da história republicana do país, e nela, passamos a ver, efetivamente, a implantação de um novo Direito Constitucional no mundo, o Neoconstitucionalismo, diferente de todas as constituições passadas, que até então se enquadravam no modelo de constitucionalismo compreendido entre o século dezoito até o fim da segunda guerra, o constitucionalismo moderno. E é devido a importância que a Constituição de 1988 assume no cenário histórico, político, econômico e principalmente social, que ela será estudada no capítulo seguinte, de forma mais aprofundada, fundamentando ainda mais a importância de seu conhecimento e estudo na formação do cidadão.

2.2 CONSTITUIÇÃO DE 1988

Uma forma eficaz e interessante de entendermos a importância e o valor de determinada coisa é conhecendo seu processo de formação e o contexto histórico a que este está inserido, assim também como se deu seu surgimento, o porquê surgiu e os problemas que enfrentou até este momento. E assim faremos ao se tratar da Lei Fundamental do nosso país.

A "Constituição da República Federativa do Brasil", "Constituição Cidadã" ou simplesmente "Constituição de 1988" foi promulgada no dia 5 de outubro de 1988. Foi a sétima constituição do Brasil desde a sua Independência, em 1822 e a sexta do período republicano.

Como reza Iolando Lourenço:

A Constituição de 1988, além de representar o marco entre o regime militar e a democracia, também significou a conquista de vários direitos trabalhistas e sociais. Na área econômica, os constituintes fortaleceram a estrutura do Estado, estabelecendo os monopólios da exploração do subsolo, do minério, do petróleo, dos recursos hídricos, do gás canalizado, das comunicações e do transporte marítimo. (LOURENÇO, Iolando).

O documento foi preparado pela Assembleia Nacional Constituinte, eleita democraticamente em 15 de novembro de 1986, e presidida por Ulysses Guimarães. Na ocasião, o presidente da República era José Sarney. Os trabalhos da Constituinte se desenvolveram de fevereiro de 1987 a setembro de 1988 e assinalaram o processo de redemocratização do país, após o regime militar.

Principais características:

Restabeleceu eleições diretas para os cargos de presidente da República, governadores de estados e prefeitos municipais; estabeleceu o direito de voto para os analfabetos; Sistema pluripartidário; colocou fim a censura aos meios de comunicação, obras de arte, músicas, filmes, teatro, etc. Entre outras várias características.

Ela é um documento formal e escrito (com um sistema ordenado de regras), dogmático (elaborado por um órgão constituinte), analítico e rígido, ou seja, seu texto é extremamente minucioso (prolixo) e só pode ser alterado com dificuldade (emendas constitucionais).

Na abertura do texto principal, encontra-se o preâmbulo da Constituição, uma profissão de fé nos valores democráticos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (PREÂMBULO DA CRFB DE 1988).

A Constituição Federal de 1988 é sem dúvidas, um grande marco na história brasileira, devido a todas as conquistas trazidas pelo seu texto, assim como diversas ansiedades para com os indivíduos da nossa sociedade no que diz respeito aos direitos humanos e ao homem viver dignamente. Procurou a efetivação de direitos e garantias fundamentais assim como direitos políticos e sociais, tudo isso com o intuito de promover o bem comum e a efetividade em exercer nossa cidadania.

Depois do Brasil ter passado por um grande período de ditadura militar, que percorreu dos anos de 1964 a 1985, o país entrava em um novo processo de

redemocratização onde se via a necessidade de restaurar ao povo todos os direitos que haviam sido extraídos deles durante o processo ditatorial.

No final do regime brasileiro, a sociedade brasileira se reergueu e começou a expressar o seu descontentamento contra aqueles governos que antes vigorava, sucessivamente vários movimentos tomaram as ruas e deram voz.

Num primeiro momento ele pediam pela anistia por todos aqueles que haviam sido vítimas do autoritarismo, num outro momento o povo foram as ruas para exigir um constituinte, uma assembleia convocada pelo povo para fazer uma nova constituição para o país em que essa defendesse a democracia, a liberdade, a cidadania... e por fim e talvez o mais importante movimento popular da história republicana do Brasil que colocou milhares e milhares de pessoas nas ruas, exigindo a volta das eleições diretas para presidente da república, porque os militares haviam transformado em indiretas as eleições para presidente.

É nesse quadro que o regime militar se esgota e entra em colapso, não conseguindo mais sobreviver, até porque ele perdeu a maior parte do apoio que obtivera junto a sociedade até aquele momento, esse fim do regime militar é marcado pela última eleição presidencialista indireta, naquele momento, dois candidatos civis de oposição, Tancredo Neves e José Sarney, foram eleitos respectivamente, presidente e vice presidente da república, o presidente Tancredo Neves, nem chegou a tomar posse por conta de uma doença, foi internado e alguns meses depois veio a falecer, mas conversava com o governo Sarney esse novo período da história brasileira que se chama: REDEMOCRATIZAÇÃO.

O governo passou a ser comando por uma junta militar, sendo regido por Atos Institucionais. Essa Junta Militar governou o Brasil entre 31 de agosto a 30 de outubro de 1969, e instituiu novas medidas repressivas com o AI-13 e AI-14, que previam a pena de banimento nos casos de ameaça à segurança do Estado e a pena de morte e prisão perpétua para os casos de guerras revolucionárias. (NAPOLITANO, 2014; PADILHA, 2012).

No dia 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral escolheu o deputado Tancredo Neves como novo presidente da República. Era o começo do fim do regime militar. Tancredo Neves adoeceu e acabou falecendo, assumindo o vice-presidente José Sarney. Em 1988 é aprovada uma nova Constituição para o Brasil, apagando os rastros da ditadura militar e estabelecendo princípios democráticos no país.

No ano de 1988 acontecia no país o marco que definiria o Brasil como, novamente, um país democrático. No dia 5 de outubro era promulgada a Constituição Federal, que tinha como objetivo garantir os direitos sociais, econômicos, políticos e culturais que desde o período anterior haviam sido suspensos pelos governos no período da ditadura. Também conhecida como a Constituição Cidadã, ela foi a sétima na história do Brasil desde que ele passou pela independência, e foi elaborada por 558 constituintes durante um período de 20 meses.

Rodrigo Padilha define o momento pré-constituição e continuamente seu Surgimento como:

O Regime Político instaurado em 1964 já havia se exaurido, então se iniciou a chamada “Redemocratização”, movimento que teve início em meados de 1978, mas que ganhou força após a eleição indireta realizada pelo Congresso Nacional para escolha do Presidente da República (Tancredo Neves) e para Vice-Presidente (José Sarney). Tancredo Neves não pôde exercer o governo em razão de problemas de saúde. Assim, desde o início do mandato, o exercício da Presidência do País coube a José Sarney, primeiro Presidente da chamada “Nova República”. Ciente da necessidade de uma nova Constituição, o então Presidente indicou a composição de Assembleia Nacional Constituinte (ANC), encaminhando proposta de Emenda à Constituição ao Congresso Nacional, obtendo aprovação e resultando na Emenda Constitucional 26 à Constituição de 1967. Em 1986, foram eleitos Senadores e Deputados Federais, com a missão de elaborar o novo texto magno, e a Assembleia Constituinte se reuniu a partir de 01 de fevereiro de 1987, resultando na promulgação da “Constituição cidadã”, em 05 de outubro de 1988. Com exceção do sistema tributário nacional, que sofreu *vacatio constitutionis* de cinco meses (art. 34 do ADCT), a Constituição entrou em vigor na data de sua publicação. (PADILHA, p. 62-63, 2014).

Foi com o advento da constituição cidadã que pudemos constatar em um dispositivo legal e supremo, o fim da supressão dos nossos direitos, a volta desses e ainda uma série de novos direitos que traz um grande avanço para a nossa sociedade.

Acima de qualquer outra coisa, a Constituição de 1988 é uma carta de esperança por dias melhores, sendo instituídos direitos que não haviam sequer sido tratados pelas constituições anteriores. É a mais completa da história quando se trata de direitos individuais, coletivos e sociais, sendo a que mais trouxe ações para tutelar esses direitos, ampliando o âmbito de controle de constitucionalidade das leis, e garantindo uma maior segurança ao sistema normativo brasileiro. (PADILHA, 2014).

Foi citado nesse trabalho que o principal motivo de se implantar a matéria constitucional no ensino de base, é para que os futuros cidadãos possam ter uma melhor formação no que se concerne ao conhecimento dos seus direitos e deveres, podendo assim desempenhar de forma mais eficaz sua cidadania. Mas o que é cidadania? Alexandre Carvalho Ayres, em seu artigo “A implantação do direito constitucional nas escolas: uma medida de afirmação da cidadania”, conceitua cidadania da seguinte forma:

Cidadania é um status no qual, se tem como objeto principal alcançar a plenitude do exercício dos direitos fundamentais inerentes ao indivíduo, status esse ligado de maneira intrínseca ao regime político. O referido status tem uma ligação essencial com o regime político, posto que, será através deste que o cidadão, por meio de seus representantes, alcançará seu direito às políticas públicas, ou seja, uma educação exemplar, saúde, segurança, entre outras. (AYRES, p.2, 2014)

Como sabemos que o acesso à matéria constitucional, é de grande relevância e importância na formação do cidadão, o que vai possibilitar uma melhor eficácia no exercício de sua cidadania, que é mais que o exercício do sufrágio apenas, ou seja, o exercício dos direitos políticos, desempenhar cidadania é alcançar a perfeição do exercício dos direitos fundamentais intrínsecos ao indivíduo.

O que nos leva nessa ocasião, ao estudo desses direitos fundamentais, dos quais necessitamos ter um mínimo de informação para que possamos não só exercê-los, mas quando necessário, cobrá-los, pois como cobrar um direito que nem ao menos conhecemos?

2.3 DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Os direitos fundamentais são decorrentes de muitas fontes tais como a religião e a filosofia. Estes direitos nasceram com o intuito de delimitar e controlar os excessos do poder do Estado, como também assegurar aos cidadãos uma vida mais digna.

Flavia Martins André da Silva, traz a definição desses direitos e assim os divide:

Os Direitos Fundamentais, ou Liberdades Públicas ou Direitos Humanos é definido como conjunto de direitos e garantias do ser humano institucionalização, cuja finalidade principal é o respeito a sua dignidade, com proteção ao poder estatal e a garantia das condições mínimas de vida e desenvolvimento do ser humano, ou seja, visa garantir ao ser humano, o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e a

dignidade, para o pleno desenvolvimento de sua personalidade. Esta proteção deve ser reconhecida pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais de maneira positiva.

A Constituição Federal de 1988, trouxe em seu Título II, os Direitos e Garantias Fundamentais, subdivididos em cinco capítulos:

- a. Direitos individuais e coletivos: são os direitos ligados ao conceito de pessoa humana e à sua personalidade, tais como à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade. Estão previstos no artigo 5º e seus incisos;
- b. Direitos sociais: o Estado Social de Direito deve garantir as liberdades positivas aos indivíduos. Esses direitos são referentes à educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Sua finalidade é a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos, concretizando assim, a igualdade social. Estão elencados a partir do artigo 6º;
- c. Direitos de nacionalidade: nacionalidade, significa, o vínculo jurídico político que liga um indivíduo a um certo e determinado Estado, fazendo com que este indivíduo se torne um componente do povo, capacitando-o a exigir sua proteção e em contra partida, o Estado sujeita-o a cumprir deveres impostos a todos;
- d. Direitos políticos: permitem ao indivíduo, através de direitos públicos subjetivos, exercer sua cidadania, participando de forma ativa dos negócios políticos do Estado. Está elencado no artigo 14;
- e. Direitos relacionados à existência, organização e a participação em partidos políticos: garante a autonomia e a liberdade plena dos partidos políticos como instrumentos necessários e importantes na preservação do Estado democrático de Direito. Está elencado no artigo 17. (SILVA, p. 1-2, 2006)

Assim, em síntese, temos que os direitos e garantias fundamentais, previstos no título II da Constituição Federal de 1988, que para Ingo Sarlet são o núcleo da Constituição pátria, englobam os direitos e deveres individuais e coletivos, previstos em seu art. 5º, Caput e em seus 78 (setenta e oito) incisos, onde podemos encontrar logo em seu início que todos são iguais perante a lei, protegendo e nos garantindo o direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, se tivéssemos tais direitos respeitados de fato, poderíamos ter uma situação bem diferente da nossa realidade, e encontrar apenas nesse início de artigo condições de uma vida mais digna.

Assim, como ensina Moraes (2008, p.19), “a noção de direitos fundamentais é mais antiga que o surgimento da ideia de constitucionalismo, que tão-somente consagrou a necessidade de insculpir um rol mínimo de direitos humanos em um documento escrito, derivado diretamente da soberana vontade popular”.

Se referindo a nomenclatura “direitos fundamentais” entendemos que há uma discordância, tanto na doutrina quanto no direito positivo, porque são

empregadas expressões distintas, como direitos humanos, direitos do homem entre outras.

Como reza Sarlet (1998, p. 29) diante das distinções:

[...] a Constituição de 1988, em que pesem os avanços alcançados continua a se caracterizar por uma diversidade semântica, utilizando termos diversos ao referir-se aos direitos fundamentais. A título ilustrativo, encontramos em nossa Carta Magna expressões como: a) direitos humanos (art. 4º, inc. II); b) direitos e garantias fundamentais (epígrafe do Título II, e artigo 5º, § 1º); c) direitos e liberdades constitucionais (artigo 5º, inc. LXXI) e d) direitos e garantias individuais (artigo 60, § 4º, inc. IV).

Os direitos fundamentais são a incorporação dos direitos do homem no ordenamento jurídico de um Estado, o que não significa que estes direitos sejam positivados é essencialmente indispensável que contenham efetividade.

Para Bonavides (2008, p. 561), “os direitos fundamentais propriamente ditos são, na essência, [...], os direitos do homem livre e isolado, direitos que possui em face do Estado”.

“Os direitos fundamentais são o que há de se considerar como mais importante hoje em dia porque o Direito de um Estado Democrático deve ser constituído (e desconstituído) tendo como parâmetro o aperfeiçoamento de sua realização”. (WILLIS, 1997, p.9).

Embora, haja uma extensa doutrina sobre os direitos fundamentais, necessário que eles tenham efetividade na vida do cidadão, mesmo que esse trabalho não seja simples. É simples entender a quantidade de nomes que se dá aos “direitos fundamentais” ou entre a expressão “direitos humanos” ou “direitos do homem”, sendo que é apenas a condição humana onde não há ligação com as diferenças de uma sociedade ou de um cidadão, apenas.

Olhando por outro ângulo há uma discordância a respeito dos direitos humanos e direitos fundamentais, estes por sua vez são os direitos humanos reconhecidos pelas autoridades, às quais se confere o poder político de criar ou ajustar normas, tanto no interior dos Estados quanto no plano internacional; são direitos humanos positivados nas Constituições, nas leis, nos tratados internacionais. (COMPARATO, 2001, p. 55-56).

Até o presente momento, este trabalho trouxe o conceito de Direito Constitucional e Constituição, assim como uma visão histórica desse tema, passeando pela história das constituições brasileiras, e tratando a Constituição de

1988 como um marco histórico no Brasil, conhecendo o contexto histórico a qual estava inserida quando do seu surgimento, suas principais características, e por fim os principais direitos que esta traz em seu texto constitucional, que servem de base para a devida formação do cidadão, possibilitando assim com seu estudo uma capacitação para exercer sua cidadania, esta última, sendo como vimos, mais que o exercício dos direitos políticos, e sim a plenitude do exercício dos direitos fundamentais inerentes ao indivíduo.

CAPITULO III

3 O IMPLEMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL NO ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Como foi analisado durante todo o estudo supracitado, a matéria constitucional é imprescindível para um cidadão ciente dos seus direitos e obrigações, assim como todo o escopo da grade curricular que atualmente forma alunos, infelizmente com déficit nesse aspecto.

Ao analisarmos a importância do conhecimento da cidadania em sentido amplo, percebesse que essa não é estudada como realmente deveria ser, ora, se eu desconheço quais são os direitos e obrigações inerentes ao cidadão, como então eu saberei o que é ser um cidadão?

Outra importante pergunta seria, qual a importância do implemento da matéria constitucional no ensino médio regular? Ou até mesmo quais os benefícios que trariam para os alunos estudar tal disciplina?

Poderíamos nos questionar de muitas outras formas, mas o estudo desse trabalho não responderia todas essas perguntas de forma completa. Mas como foi apontado durante todo o trabalho algumas dessas questões ficaram mais claras, mas que está longe de trazer uma verdade absoluta sobre tais assuntos e questionamentos, mesmo não ficando tudo muito claro, ao menos conseguimos levantar a hipótese de “se” fosse implantado o que mudaria?

O século 21 trouxe consigo o imediatismo sobre questões como a corrupção, tema no qual é abordado hoje com muito mais ênfase do que antigamente, talvez, seja de pouco interesse dos representantes do povo educar alunos críticos e cientes do seus direitos e obrigações, quando não se tem conhecimento de certos assuntos simplesmente somos ignorantes em relação a tais assuntos, mas que é extremamente necessário sabermos desde o ensino médio criticar, concordar e cobrar do poder público aquilo que nos é de direito, tais como: a saúde, a educação, a segurança, como vários outros direitos adquiridos durante toda a história da constituição.

O propósito das perguntas feitas acima nos levam a um fator comum que é: solucionar os principais problemas que enfrentamos no nosso país.

O descaso do poder público com seus cidadãos é notório e divulgado todos os dias, seja na televisão, seja nos rádios, seja na internet. Todos os dias vemos direitos sendo violados e nada é feito, mesmo que possa ser feito.

O transporte público é precário, inseguro, caro e longe de ser perfeito. O caos que se instalou na população mediante a falta de segurança nas ruas e até mesmo dentro das casas é desesperador. Uma sociedade insegura, carente de proteção diante do despreparo da segurança pública; além disto, os problemas enfrentados na saúde pública e o descaso do poder público na falta de investimento na educação, que indubitavelmente, é uma das principais formas de buscarmos mudanças, tornando-se a cada dia mais fragilizada, demonstrando o sistema falido que o Estado brasileiro possui.

Todos os dias é escancarado para a sociedade brasileira os escândalos de corrupção, e o que assusta é que não é novidade, a sociedade se acostumou ao que literalmente não deveria a sociedade assiste a tudo isso, muita das vezes desacreditada de que algo pode ser feito, inertes, por não saber o que fazer, ou como fazer. Como cobrar, exigir, algo que não se tem conhecimento? É através desse raciocínio que começamos a entrar no objetivo do trabalho.

Se pensarmos na educação como base de desenvolvimento de todo Estado ou sociedade, o Brasil, teve esta, nas mãos da igreja católica por muitos anos, o acesso à educação era para quem possuía boas condições financeiras, os grandes fazendeiros da época, como por exemplo. A grande massa da sociedade brasileira era privada do ensino assim como do conhecimento, limitados por muito tempo, dos seus direitos. O acesso à educação vem passando por grandes avanços nos últimos anos, mas ainda é muito precário diante da grandeza do nosso país.

Onde essa reflexão nos leva? Em resumo, a sociedade enfrenta diversos problemas, nas áreas de maior necessidade para a população, problemas que estão diretamente ligados ao não exercício pela sociedade brasileira dos direitos fundamentais que são garantidos a todo cidadão, e mesmo podendo ligar tais problemas a algo histórico, que nos trouxe ao estado de corrupção que enfrentamos atualmente, nota-se que muito está ligado a falta de uma melhor educação e a falta de conhecimento dos direitos e deveres que nos são garantidos e impostos. Tal conhecimento nos torna uma sociedade capaz de exercer o poder que a própria Constituição vigente descreve, exigindo daqueles que foram eleitos para nos

representar que não só zelem por nossos direitos, mas ajam com ética, moral e honestidade.

Assim, se torna de extrema importância não só um maior investimento na educação, mas no ensino do que se refere aos deveres, direitos e garantias que cada cidadão possui, e que melhor forma de se transmitir esse conhecimento se não pelo acesso à matéria constitucional, a maior fonte de direitos no ordenamento brasileiro, apesar de possuímos uma infinidade de leis, todas têm como base a Lei Maior, nossa Carta Magna, a Constituição de 1988.

3.1 EXERCER A CIDADANIA DE FORMA DIGNA EM UMA SOCIEDADE

É importante que todos nós possamos agir politicamente e expressar diretamente a nossa vontade só assim podemos fazer valer nossos direitos, votar é direito e dever do cidadão, mas cidadania é muito mais que isso.

O voto é apenas uma das formas de participar como cidadão a política diz respeito a vida coletiva da sociedade, ao convívio social, ao viver junto das pessoas.

Ter conhecimento dos nossos direitos presentes na Constituição pátria, se torna ainda mais importante quando buscamos viver dignamente. Não é irrelevante o fato de que nossa Carta Magna positivou como fundamento do Estado Democrático de Direito que assim fomos constituídos, a cidadania na sua forma mais ampla e a dignidade da pessoa humana.

A própria Constituição pátria, em seu art. 5º, parágrafo 2º, traz a seguinte redação:

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, 1988).

Ao prever que os direitos e garantias não expressos em seu texto não serão excluídos se decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, interpretamos a princípio, sem uma análise mais profunda, que os direitos fundamentais, que são o núcleo base da nossa Carta Magna, estão diretamente ligados e embasados no princípio da dignidade da pessoa humana positivado em seu art. 1º.

O princípio da dignidade da pessoa humana, surge de forma positivada e ganha um status de observância obrigatória, passando também ao status de um princípio constitucional, logo após o fim da segunda guerra mundial, e com sua previsão na Declaração dos Direitos da Organização das Nações Unidas - ONU de 1948, como uma resposta aos regimes fascista e nazista da época que cometiam verdadeiras atrocidades com os indivíduos que esses sem motivo, e que mesmo se assim tivessem, não tinham o direito de tratar seres humanos de forma desigual, coisificando pessoas, ferindo tragicamente a integridade física e mental de seres humanos, e tirando deles o maior direito que uma pessoa possui que é o direito à vida e também o direito à liberdade. (SARLET, 2009)

Viver dignamente é justamente ser tratado por tudo e todos de forma igualitária, sem nenhum tipo de distinção ou discriminação, seja ela religiosa, de raça, nação, política, filosófica, econômica, social ou qualquer outra, assim como bem prevê nossa Constituição em art. 5º, caput, onde todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, também em seus incisos quando trata que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, outrossim, quando trata que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, que é livre a manifestação do pensamento, que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, com suas ressalvas, que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, entre outros, demonstrando ainda mais a forte ligação dos direitos trazidos por nossa Constituição com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ademais, viver dignamente é possuir o mínimo para uma vida de qualidade assim assegura o princípio do mínimo existencial, principio pelo qual é assegurado ao cidadão um padrão de vida médio presente na sociedade. O mínimo existencial possui, assim, uma relação com a dignidade humana e com o próprio Estado Democrático de Direito, no comprometimento que este deve ter pela concretização da ideia de justiça social (Häberle, 2003, p. 356-362).

É ter acesso a condições dignas de viver, seja através de uma saúde de qualidade, uma boa alimentação, educação, lazer, segurança e outros direitos sociais que sem eles é impossível se falar em uma vida digna. Viver dignamente é não ser tratado como coisa ou objeto, assim como foram tratados os negros na época da

escravidão, mas que por mais que tenhamos legalmente superado esse mal, não é tão difícil encontrar pessoas que são submetidas a trabalhos escravos, e desumanos. Viver dignamente é exercer cidadania em sua forma mais ampla, que de acordo com Alexandre de Carvalho Ayres é alcançar a plenitude do exercício dos direitos fundamentais inerentes ao indivíduo (AYRES, 2011)

Sarlet, define que a dignidade é algo intrínseco a pessoa humana, e continua dizendo:

(...) é algo que simplesmente existe, sendo irrenunciável e inalienável, na medida em que constitui elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Está, portanto, como elemento integrante e irrenunciável, da natureza da pessoa humana, é algo que se reconhece, respeita e protege, mas não que possa ser criado ou lhe possa ser retirado, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente. (SARLET, p. 100-101, 2009)

Diante do que vimos até aqui, viver dignamente exercendo cidadania está diretamente ligado ao respeito e cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana, que é como vimos acima, um fundamento do nosso Estado Democrático de Direito, sendo fundamento para nossos direitos fundamentais. Tal princípio, nos assegura o respeito à vida, a integridade física e a ter condições mínimas para uma existência digna, sendo resguardadas a nossa intimidade e identidade, vivendo em uma sociedade onde somos tratados de forma igualitária, havendo por fim uma limitação do poder, onde o Estado passa a existir em função da pessoa humana, agora servindo como instrumento de promoção da dignidade das pessoas (SARLET, 2009).

Com esses breves esclarecimentos a respeito de exercer cidadania e viver dignamente, evidenciamos ainda mais a importância do conhecimento e estudo da matéria constitucional pátria, que traz positivado em nossa Carta Magna tudo o que tratamos até o presente momento.

3.2 EDUCAÇÃO CONSTITUCIONAL: DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO

Não existe em nenhum artigo da constituição e em nenhum dispositivo legal infraconstitucional uma positivação do direito ao acesso da matéria constitucional ou até mesmo seu estudo.

Há, neste sentido, um artigo no ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), a saber o art. 64, que tem a seguinte redação:

Art. 64. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta à disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil.

Ao ler esse dispositivo é simples perceber a apreensão do legislador do poder constituinte em que toda a população tenha acesso ao texto constitucional, obviamente devido a sua extrema importância para o ordenamento jurídico brasileiro e para a sociedade como um todo.

Perante tudo que vimos até este momento, podemos perceber que o estudo da matéria constitucional, principalmente na parte da constituição que trata dos direitos fundamentais, sejam eles os direitos e garantias individuais e coletivos, sejam os direitos sociais, de nacionalidade ou os direitos políticos, são de grande importância na formação do cidadão, principalmente quando esse estudo se dá em um momento onde o indivíduo está na fase da formação do seu conhecimento, do seu caráter, ou seja, no momento que antecede o início da sua maioridade civil e sua maioridade penal, onde este atinge a capacidade civil plena e passa exercer todos os atos da vida civil, sendo responsabilizado civilmente e criminalmente por seus atos, ou ainda em um momento anterior a este, onde o jovem, mesmo ainda não atingindo tal idade, já tem em suas mãos uma grande responsabilidade, que a possibilidade de eleger seus representantes, a saber quando este completa seus 16 (dezesesseis) anos de idade.

Ter conhecimento dos seus direitos e deveres é algo que não pode ser negado ao cidadão brasileiro, para que esse possa, assim, estar melhor preparado para exercê-los, e quando não puderem ser exercidos ou gozados devido à má administração pública ou até mesmo pela interferência de outrem, poder exigí-los, cobrá-los na forma da lei. Muitos utilizam a expressão “um país sem lei” em referência ao Brasil, porém esta é uma afirmação equivocada uma vez que em nosso ordenamento há uma infinidade de leis, algumas delas até servem de exemplo para outros ordenamentos, o problema não está na criação de novas leis, mas sim na efetivação das que já existem, o brasileiro tem uma infinidade de leis, que em sua maioria são desconhecidas pela população, e que por termos um sistema infelizmente repleto de corruptos, principalmente no lugar onde deveriam estar aqueles que cuidariam da

efetiva aplicação desses direitos, ficamos meio que paralisados, de mão atadas sem poder fazer muita coisa. Como exigir ou cobrar aquilo que nem ao menos conhecemos?

Seria um absurdo também falar aqui que é possível termos conhecimento de todas as leis ou normas que estão no nosso ordenamento jurídico, isso é algo inviável até para aqueles que atuam na área, como é o caso dos juristas. Mas, ao se deparar com alguma obrigação legal, e este não cumpre com o que está determinado, esse é responsabilizado e não pode alegar desconhecimento da lei, segundo norma do artigo 3º do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

O Estado não garante ao cidadão o acesso aos seus direitos e deveres de uma forma eficaz, mas quando é necessário, cobra, mesmo que o cidadão não tenha um mínimo de conhecimento do que a norma propõe.

Então, como garantir ao cidadão um mínimo de conhecimento sobre seus deveres, direitos e garantias? Diante de uma infinidade de leis e dispositivos legais como levar aos indivíduos dentro da nossa sociedade um mínimo de conhecimento legal, fazendo com que estes estejam melhores preparados para cumprir com seus deveres legais e exercer seus direitos já garantidos? A resposta está no estudo de apenas um dispositivo legal, na verdade a maior fonte de direitos que existe em nosso ordenamento, qualquer lei ou dispositivo legal que um cidadão teve contato, ou que ainda terá, tem seu fundamento na Constituição Federal, nenhuma norma pode permanecer no nosso ordenamento se esta for contrária ao texto da nossa Lei Maior. Assim ao estudar a Constituição, o indivíduo talvez, mesmo não sendo conhecedor de um dispositivo legal, terá um mínimo de noção do que lhe é garantido e que tem o dever de fazer ou agir.

Durante a construção desse trabalho já foi bastante evidenciado que é de grande relevância para a formação da sociedade e do cidadão nela contido o estudo da matéria constitucional. O que é importante se discutir agora é como a sociedade pode ter o acesso à matéria constitucional, de quem é o dever de promovê-lo e qual o melhor meio de se levar esse conhecimento até a população.

Vimos no início desse tópico que não existe um dispositivo infraconstitucional, ou até mesmo um artigo no texto de nossa constituição que nos garanta do Estado o seu dever de promover tal conhecimento para a população. Mas ao analisarmos a preocupação do constituinte no ADCT, em seu art. 64, em que deseja que toda a

população tenha acesso ao novo texto constitucional elaborado a época e ao fazer uma interpretação sistemática da Constituição, torna-se inevitável pensar que é um direito fundamental do cidadão conhecer e estudar o dispositivo que garante a ele todos os outros.

3.3 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70 DE 2015

O Projeto de Lei do Senado Federal de nº 70 (anexo 01), elaborado no ano de 2015 pelo então Senador Romário de Souza, tem como proposta implantar na educação de base o ensino da Constituição Federal. Segundo o Senador Romário seu projeto tem a finalidade de incluir o estudo da Constituição Federal nos ensinos fundamental e médio:

Pela proposta, a disciplina “Constitucional” deve formar um cidadão consciente de seus direitos individuais e deveres sociais. A proposta altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Romário argumenta que os jovens, ao completarem 16 anos e adquirirem o direito ao voto, devem estar preparados para participar ativamente da sociedade. “O objetivo deste projeto é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres”, explica Romário. O parlamentar também destaca que após as manifestações de junho, quando milhões de pessoas foram às ruas protestar contra serviços públicos ruins e corrupção, tornou-se necessária mais atenção aos jovens. “Os estudantes devem ter uma base educacional sólida para compreender a importância de ser um cidadão consciente e as consequências geradas à gestão pública ao escolher um candidato despreparado ou ficha suja”, argumenta o autor.

Como visto na descrição acima, o projeto altera a redação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos seus artigos 27, inciso I e 32, inciso II, que dispõe sobre os currículos da educação de base nas escolas. A atual redação desses artigos traz o seguinte:

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

O Projeto de lei traz na íntegra a seguinte redação já com as devidas alterações:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 27 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.27. (...)

I – difusão de valores fundamentais ao interesse social e aos direitos e deveres dos cidadãos e de respeito ao bem comum e à ordem democrática, **com a introdução do estudo da Constituição Federal.**

Art.32. (...)

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, **do exercício da cidadania**, da tecnologia, das artes e dos valores **éticos e cívicos** em que se fundamenta a sociedade.

Também sofrerá alteração o art. 36 da mesma Lei, em seu inciso IV, que prevê em seu texto original que serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. Já na nova redação o inciso IV trará a seguinte determinação:

Art. 36. (...)

IV – serão incluídas a **disciplina Constitucional**, a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

Na data de 06 de outubro de 2016, foi noticiado pelo próprio site do Senador Romário a aprovação do Senado referente ao seu projeto de lei (PLS 70/2015), que inclui a disciplina Constitucional no currículo escolar do ensino básico. A aprovação da Casa foi feita por meio dos votos dos senadores da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em que o projeto tramitava em caráter terminativo, sendo encaminhado para a Câmara dos Deputados para se tornar lei. Atualmente o Projeto

encontra-se na Câmara dos Deputados aguardando para passados os tramites da Casa, ser votado e decidido sua aprovação.

3.4 ANÁLISE DAS RESPOSTAS DOS ALUNOS ENTREVISTADOS

Apresentaremos aqui a opinião dos alunos entrevistados no que diz respeito ao tema: o implemento da matéria constitucional no ensino médio no Brasil, sendo aplicado na educação de ensino médio. Sabendo que essa fase educacional é um momento decisiva em que os jovens estão em um processo de aprendizagem e formação importante para a construção da consciência a respeito de como deve ser sua postura para exercer os atos da vida civil, bem como seus direitos e deveres.

E para que pudéssemos ter acesso a essas informações, foi elaborada uma pesquisa qualitativa que, como foi explicado no início desse trabalho, é traduzida por aquilo que não pode ser mensurável e que tem um caráter exploratório, uma vez que estimula o entrevistado a pensar e a se expressar livremente sobre o assunto em questão. Cientes de que na pesquisa qualitativa os dados não oferecem ou são analisados para apresentar um resultado preciso, esses são retratados por meio de relatórios, levando-se em conta aspectos tidos como relevantes, como as opiniões e comentários do público entrevistado, sendo esses os usados nessa pesquisa.

A pesquisa foi realizada na Escola Cidadã Integral e Técnica José Leite de Souza, através da aplicação de questionário com perguntas específicas ligadas ao tema deste trabalho, para que pudéssemos ter conhecimento do que estes jovens já conhecem, ou não, de assuntos abordados na Constituição pátria, e em um outro momento perceber suas opiniões a respeito da relevância de alguns temas diretamente ligados a proposta desse trabalho, que é, não só o conhecimento da matéria constitucional, mas também seu estudo para uma melhor formação do cidadão.

Os questionários foram aplicados em alunos com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, em uma escola pública na cidade de Monteiro-PB. A pesquisa foi realizada com alunos do 1º, 2º e 3º ano, escolhidos aleatoriamente em cada sala de aula do colégio supracitado.

Foram utilizados um total de 86 questionários, ou seja foram coletadas e utilizadas a opinião de 86 alunos de nível médio, cada questionário continha um

totalde 15 perguntas, divididos entre dois quesitos sendo o primeiro de A à H e o segundo de A à G.

O primeiro levantamento feito presente no primeiro quesito, foi para que eles demonstrassem seu nível de conhecimento para algumas perguntas, propus para eles que perguntassem a si aquilo que estava no questionário, e com suas respostas, assinalassem em uma escala de 1 (um) a 10 (dez), seu nível de conhecimento. O primeiro quesito tinha a seguinte redação: “Em uma escala de “1 a 10”, onde “01” você desconhece totalmente e “10” você tem um bom conhecimento sobre o assunto abordado, qual o seu nível de conhecimento para as perguntas abaixo?”, através desse enunciado os alunos iriam assinalar seu nível de conhecimento para as seguintes questões: Qual o conceito de cidadão? O que é cidadania? Quais são os principais direitos como cidadão brasileiro? Quais são os principais deveres como cidadão brasileiro? Quem são os responsáveis pela criação dos direitos e deveres inerentes ao cidadão? Como os direitos e os deveres chegam até a população? Como se dá a escolha e qual a finalidade de escolher representantes para o povo? Qual o conceito de sufrágio? **(Questionário em anexo)**

Em seguida, no quesito segundo os alunos demonstrariam na sua opinião qual o nível de relevância, que determinados assuntos teriam para a sociedade e na formação do cidadão. O segundo quesito tinha a seguinte redação: “Em uma escala de “1 a 10”, onde “1” significa nenhuma relevância e “10” de grande relevância para a sociedade e a formação do cidadão brasileiro, analise os temas a seguir”, através desse enunciado os alunos iriam assinalar sua opinião para os seguintes temas: O Direito Constitucional, a Constituição brasileira, direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro, uma sociedade conhecedora dos seus direitos e deveres, conhecer o funcionamento do Estado brasileiro e a divisão dos poderes, a implantação da matéria constitucional na educação de base e por último, se está preparado para desempenhar todos os atos da vida civil. **(Questionário em anexo)**

O critério usado para avaliar os resultados dos questionários foram os seguintes: as opções que os alunos tinham tanto para medir seu nível de conhecimento, quanto para dar sua opinião sobre a relevância dos assuntos propostos era uma escala entre um e dez. Com base nessa escala foi estipulado que haveriam três níveis de análise, baixo conhecimento, médio conhecimento e alto conhecimento, no baixo conhecimento foram analisadas as perguntas que continham respostas de

1(um) à 3(três), para o médio conhecimento foram analisadas perguntas que continha repostas de 4(quatro) à 7(sete) e para as perguntas que tinham como resposta 8(oito) à 10(dez) para quem tinha um alto conhecimento sobre o assunto abordado, fazendo um total de 10(dez) níveis de análise dividida em 3(três) níveis.

No que se refere ao critério usado para medir a porcentagem dos alunos, foi usado o seguinte cálculo: após a somatória de todas as respostas referente a pergunta A do primeiro quesito no nível de baixo conhecimento que é: você sabe qual o conceito de cidadão? Chegou-se à conclusão de que 22(vinte e dois) alunos continham baixo conhecimento sobre o assunto abordado, pegando esse valor e dividindo pelo numero total de alunos entrevistados (86) chegou-se ao resultado de que 27% (vinte e sete) dos alunos tinham baixo conhecimento do que vem a ser o conceito de cidadão.

Assim, será demonstrado abaixo o resultado dos levantamentos e as peculiaridades de cada experiência.

PERCENTUAL DAS RESPOSTAS REFERENTES AO QUESITO 1			
QUESTÃO	1 – 3 (BAIXO)	4 - 7 (MEDIO)	8 - 10 (BOM)
A	25%	55%	20%
B	27%	39%	34%
C	20%	45%	35%
D	15%	53%	32%
E	44%	31%	25%
F	38%	40%	22%
G	18%	34%	48%
H	82%	13%	4%

PERCENTUAL DAS RESPOSTAS REFERENTES AO QUESITO 2			
QUESTÃO	1 – 3 (BAIXO)	4 - 7 (MEDIO)	8 - 10 (BOM)
A	25%	55%	20%
B	27%	39%	34%
C	20%	45%	35%
D	15%	53%	32%
E	44%	31%	25%
F	38%	40%	22%
G	18%	34%	48%
H	82%	13%	4%

Podemos destacar como por exemplo no primeiro quesito a média de alunos que tinham um médio conhecimento sobre a questão A (você sabe qual o conceito de cidadão? vale saber 55%(cinquenta e cinco) de 100%(cem) dos entrevistados.

Vale destacar também a questão onde continha o menor percentual de entendimento sobre a questão: você sabe o conceito de sufrágio? Onde 82% dos alunos não tinham um bom entendimento do que se tratava.

Assim, concluímos que os alunos entrevistados demonstraram, em sua maioria, não apenas ter um médio conhecimento das questões tratadas no primeiro quesito, mas que também demonstraram que os temas abordados no segundo quesito tem uma grande relevância na formação do cidadão brasileiro, concordando em quase 50% com a implantação da disciplina ou matéria de constitucional na educação de base.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O povo brasileiro tem enfrentado uma serie de problemas em áreas de extrema importância, o principio da dignidade da pessoa humana tornasse um “sub-direito” quase que sem aplicabilidade mediante a falta de compromisso do poder publico com sua população, Certo é que, de fato, esses problemas estão diretamente ligados a situações pontuais, como foi citado a grande corrupção que existe em nosso sistema como um todo e o problema internacionalmente conhecido dos representantes do povo que em sua maioria são verdadeiros corruptos.

O tema desse trabalho é a implantação da matéria constitucional no ensino médio regular, é tornar um direito fundamental a todos os alunos de ensino medio no brasil e ao passo que refletimos sobre essa matéria no que diz respeito à necessidade de conhecê-la e estudá-la, percebemos o porquê de seu acesso necessário. A Constituição, principal elemento de estudo do direito constitucional, e mais especificamente a nossa Constituição Federal de 1988, tem como núcleo essencial os direitos fundamentais, logo, o acesso ao dispositivo que traz positivado todos os nossos direitos fundamentais estão pautados em princípios como o princípio da dignidade da pessoa humana citado a cima que é de extrema importância e a matéria constitucional deve ter seu acesso tratado como um direito com esse status. Isto é, o

acesso ao texto constitucional é um direito fundamental do cidadão brasileiro e deve ser reconhecido como tal.

A mesma necessidade que os alunos tem de aprender geografia, por exemplo, teriam que aprender constitucional, é dessa premissa que parte a pesquisa. Assim, provavelmente, veríamos uma sociedade que luta para que tudo aquilo que lhes é garantido se torne uma realidade, fazendo melhores escolhas, como propõe o Projeto de Lei de nº 70 do Senado Federal, que propõe justamente a implantação do ensino da Constituição nas escolas, sendo uma disciplina que fará parte da grade curricular do ensino de base.

No início dessa conclusão, mencionamos o problema da corrupção que existe em nosso país, o que gera um grande déficit nas áreas que são essenciais a uma vida digna e de qualidade para todo cidadão, assim podemos facilmente concluir que esse problema está diretamente ligado às más escolhas que a sociedade brasileira tem feito e, mais que isso, a sociedade desconhece seus direitos, ou seja, como cobrar um direito que nem ao menos sabemos que é nosso, que os possuímos, que já nos são garantidos numa Carta Constitucional?

Conhecemos a evolução histórica das nossas constituições, foi essencial tratar com carinho especial sobre a Constituição cidadã. Em seguida, analisamos o acesso à educação nas constituições brasileiras.

Por fim, pudemos ter acesso à opinião daqueles que podem expressar melhor a importância de ter acesso à matéria constitucional nas escolas. É claro que não podemos generalizar o resultado da aplicação dos questionários nessa pesquisa, ou trazer um resultado preciso, afirmar precisamente que essa é opinião de toda uma população.

Ao final dessa pesquisa qualitativa pudemos concluir que os alunos da escola pública tiveram um resultado que demonstrou em média ter um conhecimento mediano de assuntos importantes, que são tratados na nossa Carta Magna, mesmo que de forma implícita, como é o caso dos conceitos de cidadão, cidadania, se tinham conhecimento dos seus principais direitos e deveres assim também como assuntos ligados a escolha de nossos representantes e a forma como isso se dá.

Entende-se por necessário após um longo processo de análise bibliográfica e estudo de campo a importância da implementação da matéria constitucional, o déficit dos alunos em áreas importantes na vida de um cidadão são preocupantes, como

mostra os resultados, é dessa área que vai começar a mudança de pensamento, cidadãos cientes de seus direitos e deveres, cientes de sua responsabilidade em eleger um representante do povo, ciente de que será esse representante que irá representa-lo durante seu tempo de governo, é extremamente necessário uma sociedade conhecedora de seus direitos, garantias e deveres, conhecendo o funcionamento do nosso Estado, e que a melhor forma de iniciarmos ou chegarmos a tal estágio é conhecendo a maior fonte de direitos que temos, a Constituição, para que tenhamos uma sociedade mais ativa na busca pela a efetivação de tudo que já nos é garantido por esta.

REFERÊNCIAS

AYRES, Alexandre de Carvalho. A implantação do direito constitucional nas escolas: uma medida de afirmação da cidadania. 2011. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/34891/a-implantacao-do-direito-constitucional-nas-escolas-uma-medida-de-afirmacao-da-cidadania> > Acesso em: 15 de maio de 2019.

BACON, F. Novum Organum, ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza. Disponível em: SELL, S. Discurso Filosófico II: livro didático. Palhoça: UnisulVirtual, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil [recurso eletrônico]: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais n os 1/1992 a 93/2016, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão n os 1 a 6/1994. – 50. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. – (Série textos básicos; n. 139 EPUB).

BRASIL.< <https://educador.brasilecola.uol.com.br/politica-educacional/o-direito-educacional-direito-educacao.htm> >. Acesso em 18 de março de 2019.

BRASIL. < <https://www.infoescola.com/educacao/gestao-democratica/> > . Acesso em 18 de março de 2019.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2008.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm >. Acesso em 02 de março de 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 3 Ed. Coimbra: Editora Almeida, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação histórica dos direitos humanos. 2 ed. Saraiva, São Paulo: 2001.

FÁVERO, Osmar. A Educação nas Constituições Brasileiras. São Paulo: Cortez, 1996. Acesso em: < <https://jus.com.br/artigos/58214/o-papel-dos-movimentos-sociais-na-construcao-da-constituicao-de-1988> >. Acesso em 25 de abril de 2019.

HÄBERLE, Peter. El Estado Constitucional. Tradução de Héctor Fix-Fierro. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

LIBÂNIO, José Carlos. Democratização da Escola Pública. São Paulo : Loyola, 1990.

LOURENÇO, Iolando. RICHARD, Ivan. "As conquistas sociais e econômicas da Constituição Cidadã". EBC, out. 2013. Disponível em: < <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-10-04/conquistas-sociais-e-economicas-da-constituicao-cidada> >. Data de acesso: 10 de maio de 2019.

Lei de Diretrizes e Bases (LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm >. Acesso em 15 de março de 2019.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MELLO FILHO, José Celso. Constituição Federal anotada. 2 Ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

MORAES Alexandre de. Direito Constitucional. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NAPOLITANO, Marcos. 1964: História do Regime Militar Brasileiro / Marcos Napolitano. – São Paulo: Contexto, 2014.

PADILHA, Rodrigo, Direito constitucional / Rodrigo Padilha. – 4. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. História da educação no Brasil (1930/1973). 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1986. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/58214/o-papel-dos-movimentos-sociais-na-construcao-da-constituicao-de-1988> >. Acesso em 21 de abril de 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. A dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na constituição federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional / Ingo Wolfgang Sarlet. 10. Ed. rev. atual. e ampl. –Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2009.

SARMENTO, George. Direitos Humanos. Liberdades Públicas, Ações Constitucionais e Recepção dos Tratados Internacionais. 1ª. ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 2012.

VIEIRA, Sofia Leche. Gestão Escolar: desafios a enfrentar. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

WERNECK, Claudia. Muito Prazer eu existo. Rio de Janeiro: WVA 1995.

WILLIS, Santiago Guerra Filho (Coord). Dos direitos humanos aos direitos fundamentais. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 1997.

ANEXO 1

(PROJETO DE LEI Nº 70 DE 2015 DO SENADO
FEDERAL)



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 27 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27.

I – difusão de valores fundamentais ao interesse social e aos direitos e deveres dos cidadãos e de respeito ao bem comum e à ordem democrática, com a introdução do estudo da Constituição Federal;

.....” (NR)

“Art.32.

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores éticos e cívicos em que se fundamenta a sociedade
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



ANEXO 2

(QUADRO EXPLICATIVO COM OS RESULTADOS DOS
QUESTIONÁRIOS APLICADOS NAS ESCOLAS JOSÉ
LEITE DE SOUZA)

EM UMA ESCALA DE “1 A 10”, ONDE “1” VOCÊ DESCONHECE TOTALMENTE E “10” VOCÊ TEM UM BOM CONHECIMENTO SOBRE O ASSUNTO ABORDADO, QUAL O SEU NÍVEL DE CONHECIMENTO PARA AS PERGUNTAS ABAIXO?

A) VOCÊ SABE QUAL O CONCEITO DE CIDADÃO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

B) VOCÊ SABE O QUE É CIDADANIA?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

C) VOCÊ SABE QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DIREITOS COMO CIDADÃO BRASILEIRO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

D) VOCÊ SABE QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DEVERES COMO CIDADÃO BRASILEIRO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

E) VOCÊ SABE QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES INERENTES AO CIDADÃO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

F) VOCÊ SABE COMO OS DIREITOS E OS DEVERES CHEGAM ATÉ A POPULAÇÃO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

G) VOCÊ SABE COMO SE DÁ A ESCOLHA E QUAL A FINALIDADE DE ESCOLHER REPRESENTANTES PARA O POVO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

H) VOCÊ SABE O CONCEITO DE SUFRÁGIO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

PRIMEIRO QUESITO				PORCENTAGEM		
QUESTÃO	1 – 3 BAIXO	4 - 7 MEDIO	8 – 10 ALTO	1 - 3	4 - 7	8 - 10
A	22	46	18	25%	55%	20%
B	23	34	29	27%	39%	34%
C	17	39	30	20%	45%	35%
D	13	46	27	15%	53%	32%
E	38	27	21	44%	31%	25%
F	33	34	19	38%	40%	22%
G	16	29	41	18%	34%	48%
H	70	12	04	82%	13%	4%

EM UMA ESCALA DE “1 A 10”, ONDE “1” SIGNIFICA NENHUMA RELEVÂNCIA E “10” DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA A SOCIEDADE E A FORMAÇÃO DO CIDADÃO BRASILEIRO, ANALISE OS TEMAS A SEGUIR:

A) O DIREITO CONSTITUCIONAL.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

B) A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

C) DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO BRASILEIRO.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

D) UMA SOCIEDADE CONHECEDORA DOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

E) CONHECER O FUNCIONAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO E A DIVISÃO DOS PODERES.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

F) A IMPLANTAÇÃO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO DE BASE.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

G) ESTAR PREPARADO PARA DESEMPENHAR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

SEGUNDO QUESITO				PORCENTAGEM		
QUESTÃO	1 – 3 BAIXO	4 - 7 MEDIO	8 - 10 ALTO	1 - 3	4 - 7	8 - 10
A	21	40	25	24%	47%	29%
B	21	36	29	24%	42%	34%
C	14	43	29	16%	50%	34%
D	14	31	41	16%	36%	48%
E	19	35	32	22%	41%	37%
F	24	40	22	28%	47%	25%
G	19	40	27	22%	47%	31%